



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 123/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BURI E JORGE HENRIQUE FUKASAWA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURI, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 46.634.382/0001-06, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sito à Rua Coronel Licínio, nº 98, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GERMANO ALMEIDA PESCHEL, portador da cédula de identidade RG nº 32.461.433-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 354.301.378-55 residente e domiciliado na cidade de Buri/SP.

CONTRATADO: JORGE HENRIQUE FUKASAWA, residennte na Rua/Av Lord Cocrane nº 616 – Conjunto 1308 – Bairro Ipiranga – São Paulo SP, com matrícula na Junta Comercial do Estado do São Paulo sob nº 830, inscrito no CPF/MF sob no 136.601.598-32, doravante denominado simplesmente LEILOEIRO.

As partes ajustam entre si o presente Termo de Contrato, segundo as disposições constantes na Lei 8.666/1993 ou Lei 14.133/2021, aos termos, cláusulas e condições seguintes, de Credenciamento de Leiloeiro.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para realização de leilões de bens inservíveis, bens móveis e imóveis, a critério do Município de Buri.
- 1.2. Integram este instrumento de contrato o edital e anexos do chamamento público nº 02/2022, independentemente de transcrição.

2. DA EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO CONTRATADO para a realização do Leilão nº 01/2022
- 2.2. Os serviços objeto deste Termo deverão ser prestados em local previamente definido pela CONTRATANTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Constituem obrigações do Município de Buri e do LEILOEIRO aquelas arroladas no Termo de Referência do Edital de Chamamento indicado na cláusula primeira.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem ou lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão;
- 4.2. Não cabe ao Município de BURI qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

4.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de BURI;

4.4. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de BURI, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pelo Município de BURI.

4.5. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município de BURI efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

4.6. O leiloeiro renuncia expressamente o Município de BURI do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do decreto federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

4.7. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços exclusivamente contratados e inerentes à sua atividade.

5. DO BEM NÃO ARREMATADO

5.1. Não havendo arrematação do bem, este deverá ser submetido a novos procedimentos de leilão nos termos da legislação própria do município.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente contrato, admitida prorrogação por interesse da Administração.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O LEILOEIRO ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste Termo, às penalidades estabelecidas legalmente e no Edital de credenciamento que precedeu esse instrumento, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8. DA CESSÃO E RESCISÃO

8.1. Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

8.2. Este termo poderá ser revogado nos termos no que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 ou art. 106 da Lei 14.133/2021.

9. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

9.1. Do presente Termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município de BURI e os prepostos pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

10. DO FISCAL (GESTOR) DO CONTRATO

10.1. Durante a vigência deste Termo a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para o ato.

10.2. O FISCAL deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de execução de serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do credenciamento quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar ao LEILOEIRO o descumprimento deste Termo e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula deste Termo;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações estipuladas;
- g) Solicitar ao LEILOEIRO todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

11. DO FORO

Compete ao foro da Comarca de Buri/SP, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Buri, 22 de agosto de 2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
GERMANO ALMEIDA PESCHEL – Prefeito Municipal

Contratado: JORGE HENRIQUE FUKASAWA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADO: JORGE HENRIQUE FUKASAWA

TERMO Nº (DE ORIGEM): 123/2022

OBJETO: LEILOEIRO

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Buri SP 22 de agosto de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 354.301.3787-55

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JORGE HENRIQUE FUKASAWA

Cargo: LEILOEIRO

CPF: 136.601.598-32

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: JOSE MARIA DE BARROS

Cargo: CHEFE DE GABINETE

CPF: 984.868.108-68

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: JORGE HENRIQUE FUKASAWA

TERMO N° 123/2022

OBJETO: LEILOEIRO

Nome	GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	32.461.433-0
Endereço(*)	Rua Fortunata Lopes de Freitas nº 117 – Além Linha – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	germanoesporte.buri@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 22 de agosto de 2022

**GERMANO ALMEIDA PESCHEL
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06

CONTRATADA: JORGE HENRIQUE FUKASAWA

CPF Nº: 136.601.598-32

TERMO Nº (DE ORIGEM): 123/2022

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2022

VIGÊNCIA: HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO 01/2022

OBJETO: LEILOEIRO

VALOR (R\$): -

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 22 de agosto de 2022.

GERMANO ALMEIDA PESCHEL

pmburi@buri.sp.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL